



Deputado  
AFANASIO JAZADJI

SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 1072 de 16/03/98  
Autuado com 02 folhas  
Ass. \_\_\_\_\_

Publique - se inclua-se em  
pauta por CINCO, sessões  
12 MARÇO, 1998

PAULO KOBAYASHI - Presidente

FLS. N.º 01  
RGL 1072  
PROTOCOLO  
LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 89 DE 1998

**Disciplina a vestimenta e o trânsito de presos condenados do sistema prisional paulista.**

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º -

Fica disciplinado a vestimenta e o trânsito de presos condenados do sistema prisional paulista, na seguinte conformidade:

I - Os detentos, quando em trânsito fora dos presídios, deverão ter vestimenta própria e única do tipo "macacão" na cor laranja, com listas verticais brancas e pretas, de pelo menos 15 centímetros de largura cada cor;

II - Nas suas remoções, os presos deverão sempre ser algemados com as mãos para trás, e presos a correntes que servirão de cinturão ao sentenciado, bem como atados com tornozeleiras ligadas à referida corrente.

Artigo 2º -

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,



Deputado AFANASIO JAZADJI (PFL)

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
assinaturas  
SSC.12/3/98

.....  
Conferente

ENTREGUE À MESA EM:  
10 MAR 12 00 88 002250



Deputado  
AFANASIO JAZADJI

FLS. N.º 02
RGL. 1072
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Pág. 2

### JUSTIFICATIVA

Todos os detentos do sistema prisional paulista deverão trajar, quando removidos para o comparecimento em audiências, ou para tratamento médico fora das cadeias, vestimenta própria e única do tipo "macacão" na cor alaranjada, com listas verticais brancas e pretas, de pelo menos 15 centímetros de largura cada cor.

Por questão de segurança no trânsito dos presos, para evitar suas fugas, eles terão, obrigatoriamente, que ser algemados com as mãos para trás, atados a correntes que lhes servirão de cinturão.

Para dificultar ainda mais as escapadas, os presos também ostentarão tornozeleiras ligadas à referida corrente.

Quanto à sua uniformização, ela se faz necessária para que os presos não sejam confundidos com outras pessoas, tanto dentro das cadeias quanto em trânsito para suas audiências, ou até mesmo quando são socorridos a prontos-socorros e hospitais, em casos de urgência. A forma sugerida para se algemar e conduzir os presos, vale destacar, já ocorre em países como o Japão, Estados Unidos, Inglaterra e Canadá, entre outros, de forma bem sucedida e segura para os integrantes das escoltas.

Pelas razões expostas, tenho a certeza do aval de meus nobres Pares da Assembleia Legislativa a este projeto de lei.

Deputado AFANASIO JAZADJI (PFL)

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 13 - 03 - 98

